



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07080/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Dona Inês

Exercício: 2020

Responsáveis: Rosilene Ferreira de Lima. Rhuan Ribeiro de Araújo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02143/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB, Sr.ª Rosilene Ferreira de Lima** (período: 01/01/2020 -28/04/2020 e 13/05/2020 – 31/12/2020) e **Sr. Rhuan Ribeiro de Araújo** (período: 29/04/2020 – 12/05/2020), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* as referidas contas;
- 2) *RECOMENDAR* à atual gestão da referida Câmara Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07080/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07080/21 trata do exame das contas de gestão dos Presidentes da Câmara Municipal de Dona Inês/PB, sob a responsabilidade da Vereadora Rosilene Ferreira de Lima (período: 01/01/2020 - 28/04/2020 e 13/05/2020 - 31/12/2020) e do Vereador Sr. Rhuan Ribeiro de Araújo (período: 29/04/2020 - 12/05/2020).

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõem os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Lei orçamentária anual 816/2019 estimou as transferências em R\$ 1.200.000,00 e fixou a despesa em igual valor;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.117.379,64;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.117.327,47;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 30% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório a Auditoria sugeriu notificação dos gestores responsáveis para se pronunciarem acerca das seguintes irregularidades: não empenhamento de obrigações patronais, no valor de R\$ 2.208,01 e remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Notificados os gestores responsáveis, apenas a Sra. Rosilene Ferreira de Lima apresentou defesa, conforme DOC TC 53544/21. A Auditoria, ao analisar a defesa, considerou sanada a falha que trata sobre a questão da remuneração dos vereadores e manteve a falha do não empenhamento das obrigações patronais, no entanto, diminuindo o valor para R\$ 1.962,86.

Os autos foram enviados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01567/21, opinando pela regularidade com ressalvas da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Dona Inês.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 07080/21

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da única irregularidade remanescente passo a comentar:

No que tange ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador que, supostamente, deixou de ser repassado, verifica-se que, do montante estimado (R\$ 160.005,89) a Câmara recolheu R\$ 158.043,03, o que representa 98,77% do total.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade da Vereadora Rosilene Ferreira de Lima (período: 01/01/2020 - 28/04/2020 e 13/05/2020 – 31/12/2020) e do Vereador Sr. Rhuan Ribeiro de Araújo (período: 29/04/2020 – 12/05/2020);
- 2) *RECOMENDE* à atual gestão da referida Câmara Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 08:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2021 às 13:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO